



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 165/2021

Entrada na Comissão: 17/11/2021

Origem: Legislativo

Relator: Vereador Ricardo Bolzan

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei ingressou nesta comissão em 17/11/2021, sendo solicitado parecer jurídico do IGAM no mesmo dia. Em 24/11/2021 houve o retorno do parecer jurídico apontando vício de iniciativa, nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal. Foi solicitado novo parecer jurídico a Assessoria Legislativa desta Casa no mesmo dia, com retorno em 01/12/2021 sugerindo a suspensão dos § 1º e 2º do Art. 4º, do parágrafo único do art. 5º e alteração na redação do Art. 6º, todos do Projeto de Lei ora em discussão.

Em ato contínuo, foi apresentado por este relator Emenda ao Projeto de Lei nº 165/2021 atendendo as sugestões apontadas. Na forma da Emenda apresentada, entendo não haver vício de iniciativa, pois no caso em exame, a Lei Municipal proposta prevê a intermediação de mão de obra, por tanto não cria ou altera a estrutura ou atribuição de órgãos da Administração Pública local nem do regime jurídico dos servidores públicos, bem como se trata de motivo de interesse local, nos termos do Art. 30, I, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Desse modo, opino pela tramitação regular do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 01 de dezembro de 2021.

Relator.

Vereador Julio Mirim: Acompanha o Relator () SIM ()NÃO _____

Vereador Maicon do Prado: Acompanha o Relator () SIM ()NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator () SIM ()NÃO _____